



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.268/2011
De 24 de março de 2011.

"Modifica o art. 1º e revoga o art. 2º, da Lei Municipal 1.201, de 31 de março de 2009, que define pequeno valor para fins de pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.201, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Santa Margarida, nos termos dos §§ 3º e 5º, do Art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas a R\$ 3.689,66 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis reais), valor igual ao do maior benefício do regime geral da previdência social."

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.201, de 31 de março de 2009.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 24 de março de 2011.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal